


ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
01. DO OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE URUBURETAMA.

1.2. Unidade Administrativa: Secretaria de Educação

02. JUSTIFICATIVA

2.1 A administração no intuito de fazer cumprir a legislação do disposto na Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023 e Resolução/CD/FNDE nº 006 de 08 de maio de 2020, recomenda que, do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. A obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do Município de Uruburetama, bem como, criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável. Dessa forma, a Chamada Pública tem como objetivo a seleção de agricultores, isoladamente ou organizados em grupos formais e informais, integrantes do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF, para o fornecimento de gêneros destinados a suprir a demanda da alimentação escolar dos alunos da rede de escolas municipais do município de Uruburetama, conforme relação discriminada neste Termo de Referência.

03. DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	PROGRAMA / QUANTIDADE				TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL	PERIODICIDADE DE ENTREGA
			PNAEC	PNAEP	PNAEF	PNAEJA				
01	ABOBRINHA - in natura, espécie italiana, de primeira qualidade, casca lisa e verde-clara brilhante, consistência firme, tamanho médio a grande. Isenta de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. Sem traço de descoloração e manchas. Devem apresentar-se imaturas. Acondicionados em embalagem plástica de 1 a 5 kg.	kg	88	181	1418	102	1.788	R\$ 4,68	R\$ 8.367,84	Mensal
02	BANANA PRATA OU DA TERRA - Com grau de maturação adequado (coloração da casca amarelada com pontas verdes), polpa firme e íntegra. Livre de lesões físicas, mecânica ou biológica, impurezas, larvas, parasitas ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Entrega de acordo com a safra, separadas em kg, embaladas em sacos plásticos transparentes de 20kg	kg	1800	1600	8300	900	12.600	R\$ 6,31	R\$ 79.506,00	Semanal
03	BATATA DOCE – branca / roxa, primeira qualidade, tamanho grande ou médio, uniformes, ínteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e	kg	76	158	1202	88	1.523	R\$ 6,68	R\$ 10.173,64	Semanal





ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	PROGRAMA / QUANTIDADE					VR. UNIT.	VR. TOTAL	PERIODICIDADE DE ENTREGA
			PNAEC	PNAEP	PNAEF	PNAEJA	TOTAL			
	com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação do peso. Acondicionados em embalagem plástica de 1 a 5 kg.									
04	BOLO CASEIRO (SABOR BATATA DOCE) Ingredientes: batata doce, leite integral, farinha de trigo ou de milho ou fécula de batata/mandioca, aveia, açúcar, ovos, margarina, fermento em pó. Unidade de 1kg, acondicionado em embalagem plástica resistente (tipo forma de bolo), com etiqueta contendo informações nutricionais, datas de fabricação e validade.	kg	400	150	1400	100	2050	R\$ 19,14	R\$ 39.237,00	Quinzenal
05	BOLO SIMPLES CASEIRO (SABOR MANDIOCA) - Ingredientes: leite integral, farinha de trigo ou de milho ou fécula de batata/mandioca, aveia, açúcar, ovos, margarina, fermento em pó. Unidade de 1kg, acondicionado em embalagem plástica resistente (tipo forma de bolo), com etiqueta contendo informações nutricionais, datas de fabricação e validade.	kg	400	150	1400	100	2.050	R\$ 17,41	R\$ 35.690,50	Quinzenal
06	BOLO SIMPLES CASEIRO (SABOR MILHO OU BANANA) - Ingredientes: leite integral, farinha de trigo ou de milho ou fécula de batata/mandioca, aveia, açúcar, ovos, margarina, fermento em pó. Unidade de 1kg, acondicionado em embalagem plástica resistente (tipo forma de bolo), com etiqueta contendo informações nutricionais, datas de fabricação e validade.	kg	400	150	1400	100	2050	R\$ 19,47	R\$ 39.913,50	Quinzenal
07	CEBOLA BRANCA: Especificação: Cebola branca in natura de primeira apresentando grau de manutenção tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionados em embalagem plástica de 1 a 3 kg.	kg	400	200	1500	100	2.200	R\$ 7,44	R\$ 16.368,00	Semanal
08	CENOURA Deve ter a cor laranja-vivo, procedente de estar frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. Livre de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, impurezas ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	kg	117	263	1983	140	2.503	R\$ 6,17	R\$ 15.443,51	Semanal
09	CHEIRO VERDE De 1ª qualidade, contendo proporções iguais de coentro e cebolinha; maço cor verde escuro e isenta de sinais de apodrecimento. Acondicionados em	kg	150	100	700	100	1.050	R\$ 13,58	R\$ 14.259,00	





ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	PROGRAMA / QUANTIDADE					VR. UNIT.	VR. TOTAL	PERIODICIDADE DE ENTREGA
			PNAEC	PNAEP	PNAEF	PNAEJA	TOTAL			
	embalagem plástica de 1 kg									
10	CHUCHU , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Acondicionados em embalagem plástica de 1 a 2kg	kg	70	100	700	70	940	R\$ 5,96	R\$ 5.602,40	Semanal
11	FARINHA DE MANDIOCA torrada tipo 1 embalada em saco plástico transparente com rotulagem específica constando data de fabricação e validade. Acondicionados em embalagem plástica de 1kg	kg	100	200	500	100	900	R\$ 6,05	R\$ 5.445,00	Mensal
12	FELJÃO DE CORDA . Grupo anão, tipo 1, umidade entre 12 e 14%, embalado em sacos de plástico de polietileno transparente, pacotes de 1kg, Data de fabricação e validade expressas na embalagem. Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade	kg	134	111	855	61	1.161	R\$ 8,97	R\$ 10.414,17	Mensal
13	FILÉ DE PEIXE variedade: tilápia, panga. Tipo de corte: file; congelado; cor, cheiro e sabor próprios; sem manchas esverdeadas e parasitas. Embalagem: em saco plástico transparente, atóxico e bem vedado, preferencialmente no vácuo. Validade: mínima de 6 meses a contar da data da entrega; conformidade com a legislação vigente, em especial de acordo com as portarias do Ministério da agricultura e/ou Ministério da saúde, Dipsos nº 304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98 e da Resolução da ANVISA nº105 de 19/05/99; rotulagem: atendimento a instrução normativa mapa nº 22, de 24/11/05; com identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e Selo de Inspeção Sanitária (SIM, SIE ou SIF); unidade de fornecimento: 1 kg.	kg	111	198	1523	111	1.943	R\$ 46,61	R\$ 90.563,23	Mensal
14	JERIMUM . Com grau de maturação adequado, polpa firme e íntegra. Livre de lesões físicas, mecânica ou biológica, impurezas, larvas, parasitas ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Acondicionados em embalagem plástica de 1 a 5 kg	kg	88	181	1418	102	1.788	R\$ 5,73	R\$ 10.245,24	Quinzenal
15	MAMÃO FORMOSA . Deve estar com maturação "da vez", polpa firme ao toque, sem deformidades na casca, sem amolecimento, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, impurezas ou corpos estranhos aderidos à	kg	200	400	1500	100	2200	R\$ 5,11	R\$ 11.242,00	Mensal





ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	PROGRAMA / QUANTIDADE					VR. UNIT.	VR. TOTAL	PERIODICIDADE DE ENTREGA
			PNAEC	PNAEP	PNAEF	PNAEJA	TOTAL			
	superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Acondicionados em embalagem 10 a 20kg									
16	MANDIOCA , de colheita recente. A secagem em lugares secos, ventilados e limpos; serem suficientemente desenvolvidos, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie; não estarem danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência; livres de enfermidades; da maior parte possível de terra aderente à casca; de resíduos de fertilizantes; isentos de umidade externa anormal; sem rachaduras ou cortes na casca; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Entrega de acordo com a safra, separadas em kg, em embalagens por escolas. Acondicionados em embalagem plástica de 1 a 5 kg	kg	50	100	500	100	750	R\$ 6,62	R\$ 4.965,00	Quinzenal
17	MELANCIA . Especificação: as frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. As frutas e hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: - serem frescas; - não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência, a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; - serem transportadas em caixas de polietileno vazadas, acondicionados em embalagem de 10 a 20kg	kg	200	400	1500	100	2200	R\$ 4,47	R\$ 9.834,00	Quinzenal
18	MELAO , 1ª qualidade, tamanho médio, grau de maturação adequado, acondicionados em sacos de polietileno frestados, identificação do peso, isento de substâncias terrosas, sujidades, embalagem 1.0 quilogramas. Acondicionados em embalagem de 5 a 10kg	kg	200	400	1500	100	2200	R\$ 6,13	R\$ 13.486,00	Quinzenal
19	PIMENTA DE CHEIRO - Sem danificações físicas, casca íntegra, com cor, sabor e aroma característico da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades parasitas e outras substâncias que as tornem impróprias para o consumo e estoque. Acondicionados em embalagem plástica de 1kg	kg	47	23	172	15	257	R\$ 13,37	R\$ 3.436,09	Semanal





ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	PROGRAMA / QUANTIDADE					VR. UNIT.	VR. TOTAL	PERIODICIDADE DE ENTREGA
			PNAEC	PNAEP	PNAEF	PNAEJA	TOTAL			
20	PIMENTÃO VERDE - de 1ª qualidade, íntegros e frescos, com casaca sã, sem rupturas, transporte e conservação em condições adequadas até o consumo. Acondicionados em embalagem plástica de 1kg	kg	117	146	1111	82	1.455	R\$ 9,38	R\$ 13.647,90	Semanal
21	POLPA DE FRUTAS. Sabores variados: CAJÁ. Produto não fermentado, não diluído, obtido de frutos polposos com teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. Polpa de fruta simples. Obtida de frutas frescas, sãs e maduras. Embalagem primária deve conter de 500 a 1000 g do produto. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente e possuir nº do registro do MAPA.	kg	100	50	1000	150	1.300	R\$ 14,40	R\$ 18.720,00	Mensal
22	POLPA DE FRUTAS. Sabores variados: MANGA, ACEROLA, CAJÚ e GOIABA. Produto não fermentado, não diluído, obtido de frutos polposos com teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. Polpa de fruta simples. Obtida de frutas frescas, sãs e maduras. Embalagem primária deve conter de 500 a 1000 g do produto. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente e possuir nº do registro do MAPA.	kg	600	300	5100	500	6.500	R\$ 16,30	R\$ 105.950,00	Mensal
23	TOMATE de 1ª qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Acondicionados em embalagem plástica de 1kg	kg	163	204	1143	105	1.615	R\$ 8,02	R\$ 12.952,30	Semanal

3.1. Os valores estimados para os itens acima, foram cotados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Uruburetama, orçado em **R\$ 575.462,32 (quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, obtido através de pesquisa de mercado, de responsabilidade da Diretora da Central Única de Compras, Sra. Maria Auxiliadora Conrado Ferreira, nomeada através da portaria nº 0106212/2022 – SEGOV de 1º de junho de 2022.

3.2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Recursos provenientes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar). Dotação Orçamentária nº 08.02 – 12. 368.0036.2.052.0000 – Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

3.3. Os recursos destinados à esta contratação serão provenientes do Fundo Municipal de Educação.

04. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/FORNECIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias**, a contar da emissão da ordem de compra, devendo ser realizada nas escolas municipais designadas pela Secretaria de Educação, em sua respectiva ordem de compra.

05. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. Prazo de vigência de até **31 de dezembro de 2023**, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.



06. DO PAGAMENTO

6.1. O Pagamento será efetuado na proporção de entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da contratada.

07. DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam nestes documentos;

7.2. A Secretaria Municipal de Educação poderá valer-se da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes neste Projeto Básico/Termo de Referência.

7.3. O fornecimento dos produtos licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão, durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE COMPRA**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de itens a serem entregues.

08. DA FORMALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo município, através da Secretaria de Educação, representada pela Ordenadora de Despesas, a Sra. Maria Joelma Lopes Gomes e o licitante vencedor, que observarão os termos das leis correspondentes.

8.2. O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contado a partir da convocação, para assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Uruburetama.

8.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.

8.4. O instrumento contratual só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2023**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de entrega dos produtos, quando expedida a ordem de compras.

8.7. A gestão e fiscalização do contrato será exercida por servidor público, devendo este ser designado pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, o qual deverá exercer a fiscalização do instrumento contratual oriundo deste processo administrativo, em consonância ao que dispõe o Art. 58, inciso III, c/c Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.0. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 DA CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;

b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos produtos licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;


c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.



9.2. DA CONTRATADA:

- a) Executar a entrega/fornecimento em conformidade com o descrito neste Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, conforme a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente e aos demais compromissos profissionais;
- d) Entregar os produtos licitados no prazo estabelecido, contados na **ORDEM DE COMPRA**. A entrega será realizada nas escolas designadas pela Secretaria de Educação, na respectiva ordem de compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- g) Comunicar imediatamente ao município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- h) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até os locais de entrega;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Uruburetama – CE, 28 de agosto de 2023


Maria Joelma Lopes Gomes
Ordenadora de Despesas da
Secretaria Municipal de Educação


 ANEXO II
 MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
 ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
 PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 07.623.069/0001-10, com sede à Praça Soares Bulcão, nº 197, bairro Centro, nesta cidade de Uruburetama, Ceará, representada neste ato pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, a Sra. Maria Joelma Lopes Gomes, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com endereço à Av. _____ nº _____ em (município), inscrita no CNPJ sob nº _____, (para grupo formal), CPF sob nº _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.2. É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar destinados a merenda escolar dos alunos da rede Municipal de Ensino de Uruburetama**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA nº 003/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTOS	UND	QTDE	PERIODICIDAD E DE ENTREGA	PREÇOS DE AQUISIÇÃO	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
				Valor do Contrato R\$	





CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Recursos provenientes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar). Dotação Orçamentária nº 08.02 – 12.368.0036.2.052.0000 – Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no prazo de 05 (cinco) anos conforme Resolução/CD/FNDE nº 006, de 08 de maio de 2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

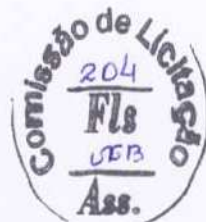
11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:





13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 003/2023, conforme §1º do Art.14 da Lei nº 11.947/2009 alterada pela Lei nº 14.660/2023 e Resolução/CD/FNDE nº 006, de 08 de maio de 2020, alterada pelas resoluções:

- a) Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- b) Resolução/CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. É competente o Foro da Comarca de Uruburetama para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local e data

MUNICÍPIO DE URUBURETAMA

Secretaria de Educação
Maria Joelma Lopes Gomes
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

Representante Legal
CPF
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:



ANEXO III
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/ UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
<p>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</p> <p>Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.</p> <p>Declaro que será realizado controle para o atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.</p>					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Forma		Fone/E-mail:	



ANEXO III.I

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL					
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Forma		Fone/E-mail:	



ANEXO III.II

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL					
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDOR					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº DAP Física	7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
9. Banco		10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	





ANEXO IV – REGIÕES GEOGRÁFICAS IBGE COMPOSIÇÃO POR MUNICÍPIOS

Cód. IBGE	UF	Nome do Município	Nome da Região Intermediária	Nome do Município da Região Intermediária	Nome da Região Imediata	Nome do Município da Região Imediata
2312601	CE	São Luís do Curu	Fortaleza	São Luís do Curu	Fortaleza	São Luís do Curu
2312403	CE	São Gonçalo do Amarante		São Gonçalo do Amarante		São Gonçalo do Amarante
2310852	CE	Pindoretama		Pindoretama		Pindoretama
2310258	CE	Paraipaba		Paraipaba		Paraipaba
2310209	CE	Paracuru		Paracuru		Paracuru
2310100	CE	Palmácia		Palmácia		Palmácia
2309706	CE	Pacatuba		Pacatuba		Pacatuba
2309607	CE	Pacajus		Pacajus		Pacajus
2307700	CE	Maranguape		Maranguape		Maranguape
2307650	CE	Maracanaú		Maracanaú		Maracanaú
2306256	CE	Itaitinga		Itaitinga		Itaitinga
2305233	CE	Horizonte		Horizonte		Horizonte
2304954	CE	Guaiúba		Guaiúba		Guaiúba
2304400	CE	Fortaleza		Fortaleza		Fortaleza
2304285	CE	Eusébio		Eusébio		Eusébio
2303956	CE	Chorozinho		Chorozinho		Chorozinho
2303709	CE	Caucaia		Caucaia		Caucaia
2303501	CE	Cascavel		Cascavel		Cascavel
2302206	CE	Beberibe		Beberibe		Beberibe
2301000	CE	Aquiraz		Aquiraz		Aquiraz
2313807	CE	Uruburetama		Uruburetama		Uruburetama
2313757	CE	Umirim		Umirim		Umirim
2313559	CE	Tururu		Tururu		Tururu
2313500	CE	Trairi		Trairi	Trairi	
2308377	CE	Miraíma		Miraíma	Miraíma	
2306405	CE	Itapipoca		Itapipoca	Itapipoca	
2300754	CE	Amontada		Amontada	Amontada	
2311603	CE	Redenção		Redenção	Redenção	
2309805	CE	Pacoti		Pacoti	Pacoti	
2309458	CE	Ocara		Ocara	Ocara	
2309102	CE	Mulungu		Mulungu	Mulungu	
2306504	CE	Itapiúna		Itapiúna	Itapiúna	
2305100	CE	Guaramiranga		Guaramiranga	Guaramiranga	
2302909	CE	Capistrano		Capistrano	Capistrano	
2302107	CE	Baturité		Baturité	Baturité	
2301950	CE	Barreira		Barreira	Barreira	
2301406	CE	Aratuba		Aratuba	Aratuba	
2301208	CE	Aracoiaba		Aracoiaba	Aracoiaba	
2300150	CE	Acarape		Acarape	Acarape	
2310407	CE	Paramoti		Paramoti	Paramoti	
2307635	CE	Madalena		Madalena	Madalena	
2306603	CE	Itatira		Itatira	Itatira	
2303006	CE	Caridade		Caridade	Caridade	
2302800	CE	Canindé	Canindé	Canindé		
2302404	CE	Boa Viagem	Boa Viagem	Boa Viagem		
2313351	CE	Tejuçuoca	Tejuçuoca	Tejuçuoca		
2310704	CE	Pentecoste	Pentecoste	Pentecoste		
2306306	CE	Itapagé	Itapagé	Itapagé		
2306108	CE	Irauçuba	Irauçuba	Irauçuba		
2304608	CE	General Sampaio	General Sampaio	General Sampaio		





2300903	CE	Apuiarés		Apuiarés		Apuiarés
2313005	CE	Solonópole		Solonópole		Solonópole
2312700	CE	Senador Pompeu		Senador Pompeu		Senador Pompeu
2311405	CE	Quixeramobim		Quixeramobim		Quixeramobim
2311306	CE	Quixadá		Quixadá		Quixadá
2310506	CE	Pedra Branca		Pedra Branca		Pedra Branca
2308351	CE	Milhã		Milhã	Quixadá	Milhã
2305332	CE	Ibicuitinga		Ibicuitinga		Ibicuitinga
2305266	CE	Ibaretama		Ibaretama		Ibaretama
2304269	CE	Deputado Irapuan Pinheiro		Deputado Irapuan Pinheiro		Deputado Irapuan Pinheiro
2303931	CE	Choró		Choró		Choró
2301851	CE	Banabuiú		Banabuiú		Banabuiú
2313104	CE	Tabuleiro do Norte		Tabuleiro do Norte		Tabuleiro do Norte
2312502	CE	São João do Jaguaribe		São João do Jaguaribe		São João do Jaguaribe
2311801	CE	Russas		Russas		Russas
2311504	CE	Quixeré	Quixadá	Quixeré		Quixeré
2311231	CE	Potiretama		Potiretama		Potiretama
2310803	CE	Pereiro		Pereiro		Pereiro
2310001	CE	Palhano		Palhano	Russas - Limoeiro do Norte	Palhano
2308708	CE	Morada Nova		Morada Nova		Morada Nova
2307601	CE	Limoeiro do Norte		Limoeiro do Norte		Limoeiro do Norte
2306900	CE	Jaguaribe		Jaguaribe		Jaguaribe
2306801	CE	Jaguaribara		Jaguaribara		Jaguaribara
2306702	CE	Jaguaretama		Jaguaretama		Jaguaretama
2306009	CE	Iracema		Iracema		Iracema
2304277	CE	Ererê		Ererê		Ererê
2300705	CE	Alto Santo		Alto Santo		Alto Santo
2307007	CE	Jaguaruana		Jaguaruana		Jaguaruana
2306207	CE	Itaiçaba		Itaiçaba	Aracati	Itaiçaba
2305357	CE	Icapuí		Icapuí		Icapuí
2304459	CE	Fortim		Fortim		Fortim
2301109	CE	Aracati		Aracati		Aracati
2311900	CE	Saboeiro		Saboeiro		Saboeiro
2311355	CE	Quixelô		Quixelô		Quixelô
2310902	CE	Piquet Carneiro		Piquet Carneiro		Piquet Carneiro
2308500	CE	Mombaça		Mombaça		Mombaça
2307403	CE	Jucás		Jucás	Iguatu	Jucás
2305506	CE	Iguatu		Iguatu		Iguatu
2303808	CE	Cedro		Cedro		Cedro
2303600	CE	Catarina		Catarina		Catarina
2303303	CE	Cariús	Iguatu	Cariús		Cariús
2300309	CE	Acopiara		Acopiara		Acopiara
2313708	CE	Umari		Umari		Umari
2309508	CE	Orós		Orós	Icó	Orós
2305704	CE	Ipaumirim		Ipaumirim		Ipaumirim
2305407	CE	Icó		Icó		Icó
2301802	CE	Baixio		Baixio		Baixio
2314003	CE	Várzea Alegre		Várzea Alegre		Várzea Alegre
2313252	CE	Tarrafas		Tarrafas		Tarrafas
2312106	CE	Santana do Cariri		Santana do Cariri		Santana do Cariri
2311959	CE	Salitre	Juazeiro do Norte	Salitre	Juazeiro do Norte	Salitre
2311207	CE	Potengi		Potengi		Potengi
2309201	CE	Nova Olinda		Nova Olinda		Nova Olinda
2308401	CE	Missão Velha		Missão Velha		Missão Velha
2307502	CE	Lavras da Mangabeira		Lavras da		Lavras da





2307304	CE	Juazeiro do Norte		Mangabeira		Mangabeira
2307106	CE	Jardim		Juazeiro do Norte		Juazeiro do Norte
2304806	CE	Granjeiro		Jardim		Jardim
2304301	CE	Farias Brito		Granjeiro		Granjeiro
2304202	CE	Crato		Farias Brito		Farias Brito
2303204	CE	Caririaçu		Crato		Crato
2302701	CE	Campos Sales		Caririaçu		Caririaçu
2301901	CE	Barbalha		Campos Sales		Campos Sales
2301703	CE	Aurora		Barbalha		Barbalha
2301604	CE	Assaré		Aurora		Aurora
2301307	CE	Araripe		Assaré		Assaré
2300804	CE	Antonina do Norte		Araripe		Araripe
2300606	CE	Altaneira		Antonina do Norte		Antonina do Norte
2300408	CE	Aiuaba		Altaneira		Altaneira
2311108	CE	Porteiras		Aiuaba		Aiuaba
2310605	CE	Penaforte		Porteiras		Porteiras
2308302	CE	Milagres		Penaforte		Penaforte
2308104	CE	Mauriti		Milagres		Milagres
2307205	CE	Jati		Mauriti		Mauriti
2302503	CE	Brejo Santo		Jati		Jati
2302008	CE	Barro		Brejo Santo	Brejo Santo	Brejo Santo
2300101	CE	Abaiara		Barro		Barro
2313203	CE	Tamboril		Abaiara		Abaiara
2311264	CE	Quiterianópolis		Tamboril		Tamboril
2311009	CE	Poranga		Quiterianópolis		Quiterianópolis
2309409	CE	Novo Oriente		Poranga		Poranga
2309300	CE	Nova Russas		Novo Oriente		Novo Oriente
2308609	CE	Monsenhor Tabosa		Nova Russas		Nova Russas
2305654	CE	Ipaporanga		Monsenhor Tabosa		Monsenhor Tabosa
2305605	CE	Independência		Ipaporanga		Ipaporanga
2304103	CE	Crateús		Independência		Independência
2301257	CE	Ararendá	Crateús	Crateús	Crateús	Crateús
2313302	CE	Tauá		Ararendá		Ararendá
2310308	CE	Parambu		Tauá		Tauá
2301505	CE	Arneiroz		Parambu	Tauá	Parambu
2313955	CE	Varjota		Arneiroz		Arneiroz
2313906	CE	Uruoca		Varjota		Varjota
2312908	CE	Sobral		Uruoca		Uruoca
2312809	CE	Senador Sá		Sobral		Sobral
2312205	CE	Santa Quitéria		Senador Sá		Senador Sá
2312007	CE	Santana do Acaraú		Santa Quitéria		Santa Quitéria
2311702	CE	Reriutaba		Santana do Acaraú		Santana do Acaraú
2309904	CE	Pacujá		Reriutaba		Reriutaba
2309003	CE	Mucambo		Pacujá		Pacujá
2308906	CE	Morrinhos		Mucambo		Mucambo
2308807	CE	Moraújo		Morrinhos		Morrinhos
2308203	CE	Meruoca	Sobral	Moraújo	Sobral	Moraújo
2308005	CE	Massapê		Meruoca		Meruoca
2307908	CE	Martinópolis		Massapê		Massapê
2305209	CE	Hidrolândia		Martinópolis		Martinópolis
2304905	CE	Groaíras		Hidrolândia		Hidrolândia
2304657	CE	Graça		Groaíras		Groaíras
2304509	CE	Frecheirinha		Graça		Graça
2304350	CE	Forquilha		Frecheirinha		Frecheirinha
2304004	CE	Coreaú		Forquilha		Forquilha
2303659	CE	Catunda		Coreaú		Coreaú
				Catunda		Catunda





2303105	CE	Cariré		Cariré		Cariré	
2300507	CE	Alcântaras		Alcântaras		Alcântaras	
2314102	CE	Viçosa do Ceará		Viçosa do Ceará	São Benedito - Ipu - Guaraciaba do Norte - Tianguá	Viçosa do Ceará	
2313609	CE	Ubajara		Ubajara		Ubajara	
2313401	CE	Tianguá		Tianguá		Tianguá	
2312304	CE	São Benedito		São Benedito		São Benedito	
2310951	CE	Pires Ferreira		Pires Ferreira		Pires Ferreira	
2305902	CE	Ipueiras		Ipueiras		Ipueiras	
2305803	CE	Ipu		Ipu		Ipu	
2305308	CE	Ibiapina		Ibiapina		Ibiapina	
2305001	CE	Guaraciaba do Norte		Guaraciaba do Norte		Guaraciaba do Norte	
2304236	CE	Croatá		Croatá		Croatá	
2303402	CE	Carnaubal		Carnaubal		Carnaubal	
2307809	CE	Marco		Marco		Marco	
2307254	CE	Jijoca de Jericoacoara		Jijoca de Jericoacoara		Acaráú	Jijoca de Jericoacoara
2306553	CE	Itarema		Itarema			Itarema
2304251	CE	Cruz		Cruz	Cruz		
2302305	CE	Bela Cruz		Bela Cruz	Bela Cruz		
2300200	CE	Acaráú		Acaráú	Acaráú		
2304707	CE	Granja		Granja	Camocim	Granja	
2303907	CE	Chaval		Chaval		Chaval	
2302602	CE	Camocim		Camocim		Camocim	
2302057	CE	Barroquinha		Barroquinha		Barroquinha	

Fonte: IBGE 2017

